CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 27 / 8 / 25
Nº 16135 h 11:30
Servidor

INDICAÇÃO nº 149 /2025

A Vereadora que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que implante programas de incentivo e apoio à criação de abelhas nativas sem ferrão no município, promovendo ações educativas em escolas, capacitações para agricultores e comunidade em geral, além da instalação de meliponários em espaços públicos. Essa iniciativa tem por objetivo estimular a preservação ambiental, fortalecer a produção sustentável, melhorar a qualidade da agricultura e valorizar a biodiversidade local.

Encaminho em anexo o respectivo Projeto de Lei, que dispõe sobre a proteção e estímulo à criação das abelhas nativas sem ferrão, para apreciação e conhecimento do Executivo.

São Francisco de Assis, 26 de agosto de 2025.

Cordialmente,

Vereadora Kassineida Paz
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

PROJETO DE LEI n°_____/2025

Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão e estimulo a criação, produção, comercio, polinização urbana e rural no município de São Francisco de Assis e da outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece meios de conservação, divulgação e manejo das abelhas nativas sem ferrão, conhecidas como ASF no Município de São Francisco de Assis.

Art. 2° São objetivos desta Lei:

I - Divulgar e manter a cultura meliponário e conscientizar pedagogicamente a sociedade quanto a importância das abelhas sem ferrão, assim como os riscos de extinção a que estão atualmente submetidas;

II - Incentivar a produção e o consumo dos alimentos provenientes dos subprodutos produzidos pelas abelhas sem ferrão como o mel, pólen, própolis e geoprópolis;

III - Potencializar a manutenção e aumento de biodiversidade da flora pelos serviços ecossistêmicos de polinização;

IV - Promover a proteção e conservação dos insetos polinizadores, sua diversidade e a riqueza da biodiversidade em geral e das abelhas sem ferrão;

V - Melhorar a qualidade dos cultivos agrícolas ecológicos urbanos e rurais;

VI - Conscientizar e estimular a população sobre a importância do plantio de árvores nativas, frutíferas, sistemas agroflorestais favoráveis para a sobrevivência das abelhas melíponas.

Art. 3° Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Abelha melípona: insetos da ordem Hymenoptera familha Apidae, subfamília Meliponinae, conhecidas popularmente como abelhas nativas, silvestre e abelhas brasileiras;

II - Meliponário: Local destinado a criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias e especialmente preparadas para o manejo, conservação, exploração e manutenção dessas espécies;

Art. 4° Por meio desta Lei fica autorizada a criação, o manejo o comercio e as demais atividades tangíveis e intangíveis que envolvam colônias de abelhas nativas sem ferrão.

Art. 5° Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, parcerias ,ajustes, termos, fomento ou de colaboração entre a união, o estado, os órgãos da administração pública ou privadas legalmente constituídas do segmento do Município.

Art. 6° O transporte de abelhas nativas do rio Grande do Sul dentro do território do município de São Francisco de Assis está isento de qualquer licença ou comunicação.

Art. 7° O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.